



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)
3308-7489 - E-mail: gua-2vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0007734-24.2019.8.16.0031

Processo: 0007734-24.2019.8.16.0031
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Convolação de recuperação judicial em falência
Valor da Causa: R\$9.320.586,42

Autor(s):

- ANA KARINA ESSERT KELLER
- ANA KARINA ESSERT KELLER CULTIVO DE CEREAIS EPP
- BIO MATE AGROINDUSTRIAL EIRELI - ME
- RAIMUND KELLER
- RAIMUND KELLER CULTIVO DE CEREAIS - EPP

Réu(s): • Este juízo

A decisão de mov. 453.1 indeferiu o pedido de redesignação da Assembleia Geral de Credores designada no mov. 400.1.

A administradora judicial informou que não foi instalada a assembleia em primeira convocação (mov. 469.1/3).

A administradora judicial informou a suspensão da Assembleia Geral de Credores em segunda convocação, a qual terá continuidade no dia 07/07/2021 (mov. 475.1/4).

As recuperandas apresentaram prestação de contas referente ao mês de abril de 2021 (mov. 483.1/2).

O Município de Guarapuava requereu habilitação de crédito nos mov. 487.1/6.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório do necessário.

1. Intimem-se os credores habilitados, as recuperandas, e o Ministério Público, a respeito da data designada para continuação da segunda convocação da Assembleia Geral de Credores (mov. 475.1).

2. Antes de analisar o pedido de habilitação de crédito formulado pelo Município de Guarapuava nos mov. 487.1/6, intime-se o peticionante para informar se há ação de execução fiscal em trâmite em face das recuperandas, no prazo de 20 (vinte) dias, já contados em dobro.

3. Oportunamente, cumpra-se o item 3 da decisão de mov. 453.1.

4. Intimações e diligências necessárias.

Guarapuava, datado eletronicamente.



Luciana Luchtenberg Torres Dagostim

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL7Y N9BBK LNUG8 HHB4D

